



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2506056400100063301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: SOMAPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

Nome Fantasia: SOMAPAY

CPF/CNPJ: 44.705.774/0001-93

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (85) 3215-6650

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/07/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ykt-noob-eax>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOÃO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA - **CNPJ/CPF:** 086.169.283-75

Endereço: Rua São Francisco Xavier - 1400 - Siqueira - Maracanaú - CE - 61923-135

Telefone: (85) 99140-3556



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

E-mail: joaopedronascimento2004@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

O consumidor informa que, em fevereiro de 2024, contratou dois empréstimos junto à instituição reclamada, sendo um no valor de R\$ 80,00 e outro no valor de R\$ 90,00 — este último é o objeto da presente reclamação. Conforme acordado, os valores seriam debitados diretamente do saldo disponível em sua conta corrente.

No entanto, devido à alteração na forma de pagamento de seu salário, o consumidor deixou de utilizar a conta vinculada à reclamada. Como consequência, os débitos não foram efetivados.

Em maio de 2025, ao iniciar um novo vínculo empregatício cujo pagamento dos vencimentos ocorre por meio da instituição reclamada, o consumidor percebeu, ao receber sua primeira quinzena, que o valor de R\$ 821,00 havia sido parcialmente utilizado para quitar um débito. Após análise, constatou que se tratava do empréstimo de R\$ 90,00 contratado no ano anterior.

Diante da surpresa com o desconto, o consumidor entrou em contato com a instituição via WhatsApp no início de junho e foi informado de que, com a incidência de juros e multas, o valor total da dívida era de R\$ 981,00. O consumidor manifestou sua insatisfação quanto à ausência de qualquer notificação prévia a respeito da cobrança e tentou negociar o pagamento do saldo remanescente em duas parcelas. No entanto, a proposta foi recusada pela reclamada sob a justificativa de que a data de vencimento das parcelas impossibilitava o parcelamento.

Em 20 de junho de 2025, novamente foram descontados valores da quinzena do consumidor, no montante de R\$ 637,64. O consumidor tentou novo contato com a instituição para obter esclarecimentos, mas não obteve retorno.

Diante da falta de resposta e da ausência de uma solução por parte da reclamada — sendo que o saldo devedor, mesmo após os descontos, ainda se encontra em R\$ 382,77 — o consumidor recorre a este órgão na tentativa de resolver a situação de forma eficaz e evitar prejuízos financeiros adicionais.

Pedido: Requer o consumidor a imediata suspensão dos descontos efetuados em sua conta salário, por entender que os valores já quitados superam, de forma significativa, o montante originalmente contratado, sendo indispensável a apresentação de demonstrativo detalhado da dívida.

Maracanaú/CE, 24 de Junho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____